



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere à Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, desmembrada em duas secretarias, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica alterado o Capítulo I constante no Título VI da Lei nº. 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 130. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para desenvolvimento e fomento dos setores culturais e turísticos no município de Linhares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – planejar, programar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao turismo e à cultura;
- II – planejar, programar e executar o calendário anual de eventos e festividades do município;
- III – estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento do turismo e da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVIII – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;

XIX – desempenhar outras competências afins.

Art. 131. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se da seguinte estrutura:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Departamento de Turismo.

Seção I Departamento de Cultura

Art. 132. O Departamento de Cultura é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

- I – estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento cultural;
- II – promover e incentivar a divulgação das potencialidades culturais do município;
- III – proceder à adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e das tradições e manifestações folclóricas de interesse turístico e cultural do município;
- IV – cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;
- V – promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam o setor cultural;
- VI – gerir espaços do município, tais como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Nice Avanza;
- VII – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

outros; indexação dos periódicos, mapotecas e outros; organização de sistema(s) de consultas; controle do material bibliotecário; orientação aos usuários e outros;

VI – realizar eventos, concursos, seminários e outros de estímulo à cultura e a leitura;

VII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Divisão de Espaços e Articulação Cultural

Art. 134. A Divisão de Espaços e Articulação Cultural é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

I – planejar e coordenar a implantação e manutenção de espaços culturais do Município;

II – desenvolver estudos necessários à implantação e utilização de espaços culturais;

III – promover o mapeamento dos espaços culturais do Município;

IV – articular-se com as demais gerências da Secretaria de Cultura e Turismo na promoção de atividades de formação, pesquisa e circulação nos espaços culturais;

V – promover a preservação e manutenção dos espaços culturais do Município;

VI – planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas ao patrimônio histórico-cultural;

VII – estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais e artísticos e de significado histórico;

VIII – desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais de preservação do patrimônio cultural do Município;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I – elaborar plano de trabalho, programas e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades de políticas públicas culturais e artísticas, propondo sua implementação;
- II – promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras, certames e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- III – estudar e propor estratégia de captação de recursos para o setor;
- IV – promover estratégias de financiamento, por meio de programas próprios ou em colaboração com terceiros;
- V – promover rodadas de negócios e investimentos em parceria à iniciativa privada para financiamento de projetos por meio de leis de incentivo;
- VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II Departamento de Turismo

Art. 137. O Departamento de Turismo é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

- I – apoiar e viabilizar exploração dos recursos turísticos do município;
- II – implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;
- III – propiciar e realizar pesquisas sobre turismo no âmbito municipal;
- IV – elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;
- V – apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas;
- VI – cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – promover e articular campanhas de conscientização turística;

V – promover e executar ações visando à Certificação de Qualidade do Turismo Local;

VI – promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação, observadas as diretrizes formuladas pela legislação vigente;

VII – monitorar e produzir análises sobre as atividades relacionadas ao turismo;

VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção II

Seção de Estudos e Negócios Turísticos

Art. 138-A. A Seção de Estudos e Negócios Turísticos é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Gestão do Turismo, a qual compete:

I – articular a elaboração de estudos e pesquisas sobre a oferta e demanda turística;

II – articular a elaboração de um Sistema de Informações Turísticas do Município de Linhares;

III – articular, identificar e fomentar oportunidades de negócios turísticos visando à captação de investimentos para o setor;

IV – coordenar e implementar uma política de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

V – articular ações visando à melhoria da infraestrutura turística do Município;

VI – elaborar, executar e acompanhar políticas de promoção do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 138-C. A Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Turismo, a qual compete:

- I – coordenar e articular os eventos públicos a serem realizados no Município de Linhares;
- II – elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;
- III – coordenar e articular ações que promovam os destinos turísticos do Município;
- IV – articular e participar de eventos e rodadas de negócios com o objetivo de inserir o Município no mercado regional, nacional e internacional;
- V – incentivar a criação de roteiros e rotas turísticas na cidade de Linhares;
- VI – prestar apoio à realização de eventos que promovam o destino turístico local;
- VII – elaborar e promover ações de promoção do destino turístico local;
- VIII – planejar e definir conjuntamente com a Divisão de Estudos e Negócios Turísticos os produtos turísticos prioritários para divulgação, com base nos segmentos prioritários e complementares estabelecidos;
- IX – planejar as demandas de comunicação com vistas à produção de campanhas para divulgação do destino turístico;
- X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 3º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica acrescido ao Título VI da Lei nº. 2.560/2005 o Capítulo I-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I-A
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XIV – promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;

XV – apoiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;

XVI – integrar-se com as ligas locais de esportes profissionais, visando à complementação de sua atualização;

XVII – elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

XVIII – propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

XIX – supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;

XX – coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;

XXI – incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;

XXII – incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;

XXIII – acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;

XXIV – gerenciar os contratos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;

XXV – promover, apoiar e incentivar ações esportivas e de lazer;

XXVI – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 138-E. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

I – Departamento de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XIV – fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);
- XV – criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- XVI – fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XVII – elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;
- XVIII – desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;
- XIX – acompanhar e promover intercâmbio esportivo;
- XX – analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;
- XXI – elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;
- XXII – planejar a obtenção de patrocinadores;
- XXIII – elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;
- XXIV – elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;
- XXV – organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;
- XXVI – elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- XXVII – promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;
- XXVIII – encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica;
- XXIX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Subseção II Seção de Paradesporto

Art. 138-H. A Seção de Paradesporto é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:

- I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;
- II – encaminhar propostas de ação integrada com outros órgãos e entidades em áreas específicas;
- III – acompanhar a execução dos projetos recreativos e de lazer da Secretaria nas áreas do paradesporto;
- IV – incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando a prática esportiva;
- V – analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades organizadas;
- VI – desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao paradesporto;
- VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção III Seção de Esporte na 3ª Idade e Academias Populares

Art. 138-I. A Seção de Esporte na 3ª Idade e Academias Populares é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:

- I – elaborar programas de atividade física e saúde, priorizando as comunidades de baixa renda;
- II – manter intercâmbio com entidades para promoção de eventos para pessoas da terceira idade;
- III – incentivar e realizar campanhas educativas visando à utilização das áreas destinadas a prática da ginástica e musculação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 138-K. A Seção de Desporto Profissional e Rendimento é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada à Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador, a qual compete:

- I – identificar e divulgar atividades esportivas que possam ser desenvolvidas;
- II – estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de acesso ao esporte profissional e de alto rendimento;
- III – proporcionar condições para a participação de equipes e atletas vinculados a equipamentos municipais em competições organizadas por confederações, federações, ligas e outras entidades esportivas;
- IV – promover convênio com entidades organizadas no âmbito do desporto de rendimento;
- V – propiciar a geração, documentação e difusão de conhecimento técnico e científico a partir das atividades desenvolvidas pela área;
- VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II Departamento de Lazer

Art. 138-L. O Departamento de Lazer é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual compete:

- I – elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- II – elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- III – estimular o intercâmbio com entidades organizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XIX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Departamento de Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

I – Divisão de Programas de Lazer:

- a) Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos;
- b) Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer.

Subseção I Divisão de Programas de Lazer

Art. 138-M. A Divisão de Programas de Lazer é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Lazer, a qual compete:

I – definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

II – conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de lazer;

III – estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de lazer;

IV – estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, intelectual, manual e social;

V – sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para as comunidades;

VI – incentivar a prática do lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII – desenvolver atividades de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – vistoriar as instalações após cada evento e, periodicamente, promovendo a execução dos serviços de reparos;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas concernentes à utilização dos espaços esportivos, adotando medidas cabíveis em caso de infração;

V – inspecionar os espaços e equipamentos esportivos, identificando as necessidades de recuperação, restauração, reparos e melhoramentos;

VI – definir critérios e elaborar sistemática de utilização dos equipamentos e unidades esportivas;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 4º O acervo patrimonial e os servidores lotados nos órgãos e unidades existentes na estrutura disposta na Lei nº. 3.543/2015, que estejam relacionados às atividades que passarão a ser desenvolvidas nas novas Secretarias, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e execução da estrutura organizacional nesta Lei, bem como seu organograma.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – inciso III, do artigo 1º, § 3º, do artigo 2º, e parágrafo único do artigo 3º, todos da Lei nº. 3.543/2015;

II – artigos 3º e 5º, ambos da Lei nº. 3.274/2013;

III – artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 12-A, todos da Lei nº. 2.832/2009;

IV – alínea "f", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº. 2.560/2005;

V – artigos 231, 232, 233, 234, todos da Lei nº. 2.560/2005.

Art. 8º A alínea "b", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 11. O Anexo II da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões, decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentárias necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

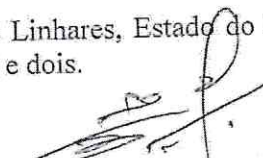
Parágrafo único. As alterações orçamentárias se farão em estrita observância aos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022-2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir, as despesas instituídas na presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II - ORGANOGRAMAS

